

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

Resolução nº 006/2020 – MPC/PA – Conselho

Torna sem efeito a Resolução nº 005/2020 – MPC/PA – Conselho.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 101/2020-Presidência/AMPCON e o Ofício Circular nº 005/2020/CNPGC, pelos quais os Presidentes da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) e do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) informam a suspensão da dinâmica de atualização do Plano de Gestão Estratégica do Ministério Público de Contas brasileiro, bem como o adiamento da posse da Presidência e reunião de referido Conselho, que ocorreriam, respectivamente, nos próximos dias 23 e 24, em Brasília/DF;

CONSIDERANDO que, segundo os mesmos documentos, não há previsão de novas datas para referidos eventos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2020 – MPC/PA – Conselho, de 09/03/2020, que autorizou a viagem e concedeu diárias ao Procurador-Geral de Contas para participação nas supramencionadas reuniões;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 15/2016-MPC/PA – Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Resolução nº 005/2020 – MPC/PA – Conselho, de 09/03/2020, que autorizou a viagem e concedeu diárias ao Procurador-Geral de Contas para participar da dinâmica de atualização do Plano de Gestão Estratégica do Ministério Público de Contas brasileiro, bem como da posse da Presidência e reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC, que ocorreriam em Brasília/DF, nos dias 23 e 24/03/2020, respectivamente

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 18 de março de 2020.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, em substituição

Membro Nato

DEÍLA BARBOSA MAIA

CORREGEDORA-GERAL

Membro Nato

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Substituto

Protocolo: 535500

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 390/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que 05 (cinco) dias de férias do servidor Armando Barbosa da Fonseca, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, foram concedidos para 09 a 13/01/2020, conforme Portaria nº 374/2019/MPC/PA, de 09/12/2019;

CONSIDERANDO, contudo, seu requerimento datado de 16/12/2019 (Protocolo nº 2019/629425), pelo qual requer a alteração do referido período de férias para 09 a 20/01/2020 (12 dias);

CONSIDERANDO, por fim, o art. 5º, § 2º, in fine, da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores,

RESOLVE:

Alterar, de 09 a 13/01/2020 (05 dias) para 09 a 20/01/2020 (12 dias), o gozo de férias do servidor ARMANDO BARBOSA DA FONSECA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200101, relativo ao período aquisitivo 2018/2019, concedido pela Portaria nº 374/2019/MPC/PA, de 09/12/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 535554

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 072/2020/MPC/PA*

Estabelece, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, medidas temporárias e excepcionais (adicionais às estabelecidas na Portaria nº 065/202/MPC/PA, de 13/03/2020), objetivando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia – segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) – significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-2019; Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 609, de 16/03/2020, bem como da Portaria TCE/PA nº 35.882, de 16/03/2020;

Considerando o aumento significativo, nos últimos dias, do número oficial de casos suspeitos e confirmados de pessoas infectadas com o COVID-19 em todo o território nacional, consoante atualizações periódicas do Ministério da Saúde;

Considerando as novas orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, publicadas em seu site, na internet, quanto ao protocolo de prevenção ao contágio da referida doença;

Considerando a necessidade de reforço às medidas administrativas estabelecidas na Portaria nº 065/2020-PGC/MPC/PA, de 13/03/2020;

Considerando a premência da adoção de medidas de prevenção, com vistas a reduzir ao máximo as possibilidades de contágio do COVID-19;

Considerando a confirmação, nesta data, pela Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SESAP), do registro do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 no Estado;

Considerando, ainda, o compromisso da Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará com a saúde e bem-estar de seus membros, servidores, estagiários e colaboradores;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais (adicionais às estabelecidas na Portaria nº 065/202/MPC/PA, de 13/03/2020), objetivando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), no Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA).

Art. 2º. Os Procuradores de Contas e Gestores das unidades do MPC/PA estão autorizados a flexibilizar a forma de prestação dos serviços, adotando medidas como a instituição de regime preferencial de trabalho remoto temporário, bem como o rodízio entre atividades presenciais e remotas, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições do respectivo setor.

§1º. Nas hipóteses de instituição de trabalho remoto, aqueles submetidos a tal regime deverão estar à disposição e acessíveis pelos meios de comunicação usuais, sem prejuízo da comprovação da produtividade e metas previamente estabelecidas e compatíveis com o serviço e a jornada de trabalho.

§2º. Observar-se-á o número mínimo de servidores para comparecimento presencial, em regime de revezamento, com recomendação de observância aos protocolos de higienização e comportamentais estabelecidos pelos Órgãos Oficiais de Saúde, tais como os exemplificados no art. 2º da Portaria nº 065/2020-PGC/MPC/PA, de 13/03/2020.

§3º. É de responsabilidade do respectivo servidor o cumprimento das atribuições de sua unidade, devendo o Procurador de Contas e/ou Gestor orientar e fiscalizar seus subordinados que estejam sob regime de trabalho excepcional previsto no caput deste artigo.

§4º. Caso as atribuições do cargo não permitam a realização de trabalho remoto, a chefia imediata deverá avaliar a possibilidade de dispensa da prestação de serviços, com registro das horas para compensação futura.

§5º. Alternativamente ao trabalho remoto e ao regime de compensação de jornada, fica permitido aos responsáveis pelas unidades de que trata o caput autorizar a realização de ensino de capacitação a distância (EAD) durante o período em que o servidor estiver ausente do trabalho presencial.

Art. 3º. Está suspensa, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a utilização do ponto biométrico, devendo ser adotado outro meio de controle que ateste a frequência dos servidores, estagiários e colaboradores do MPC/PA.

§1º. Em havendo necessidade, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado.

§2º. Fica vedado o cômputo de horas adicionais, para fins de banco de horas, enquanto vigorar a suspensão do registro biométrico de entrada e saída do órgão.